



MINUTA TERMO DE CONVÊNIO Nº 093/2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO **ÁGUA E TERRA – IAT**; E O MUNICÍPIO DE **LONDRINA**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE**, COM A FINALIDADE DE INTEGRAR E APRIMORAR A GESTÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARANÁ, NAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA DE CONTROLE AMBIENTAL.

O **Instituto Água e Terra – IAT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 68.596.162/0001-78, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, senhor **Everton Luiz da Costa Souza** e o **Município de Londrina**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.771.477/0001-70, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Marcelo Belinati Martins**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE**, neste ato representada pelo seu Secretário, sujeitando-se aos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como o Decreto Estadual Nº 4189/2016, considerando o artigo 225 da Constituição Federal e artigo 207 da Constituição Estadual, a Lei Federal nº 12651/2012 (Código Florestal Brasileiro), Lei Federal 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei Federal nº 9.605/1998 (Dispõe sobre sanções penais e administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente), as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH e, demais legislações aplicáveis ao meio ambiente, resolvem celebrar o presente termo mediante as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a delegação da competência do **IAT** para o Município de **LONDRINA**, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE**, para a execução de ações administrativas atribuídas ao **IAT** no tocante ao licenciamento, controle e fiscalização ambiental da(s) atividade(s) e/ou empreendimentos localizados no território do Município de **LONDRINA**, além das previstas na Resolução CEMA nº **110, de 04 de maio de 2021**.

Parágrafo Único – O detalhamento do presente Convênio consta no plano de trabalho, o qual faz parte integrante deste independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Pelo presente instrumento o **IAT** delega ao Município de Londrina, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE**, competência para execução das ações constantes do inciso III da Cláusula Terceira, que passam a se constituir obrigações dos convenientes.

Parágrafo Primeiro – O Município de LONDRINA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE**, executará as atividades objetos deste Termo em toda a área do território municipal, considerando disposições e procedimentos previstos na legislação em vigor, referentes ao licenciamento ambiental.

Parágrafo Segundo – Na execução das atividades de fiscalização ambiental – conforme as diretrizes apontadas na Cláusula Primeira – Parágrafo Único, delegadas pelo **IAT** ao Município, poderão ser lavrados: Notificações, Autos de Infração Ambiental, Termos de Embargo, de Apreensão e Depósito, e de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental; na forma da



legislação municipal, podendo a autoridade ambiental valer-se da legislação estadual e federal, quando couber.

Parágrafo Terceiro – As partes se obrigam reciprocamente, à permuta de informações e intercâmbio de atos oficiais, reservados e/ou ostensivos, visando à perfeita execução deste instrumento, quando devidamente solicitado e justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I. Compete ao IAT:

O **IAT** se compromete, a fim de viabilizar a delegação da competência em questão, a assumir as seguintes obrigações:

- a) Prestar colaboração técnica, quando demandado pelo Município de LONDRINA, para a fiel execução deste termo e o perfeito desempenho das atividades;
- b) Avaliar, periodicamente, os relatórios da execução do objeto pactuado, fazendo recomendação para o bom andamento dos trabalhos, se necessário;
- c) Disponibilizar, ao Município de LONDRINA, dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, quando demandado pelo órgão ambiental municipal e disponibilizar Sistemas Informatizados de Licenciamento e Fiscalização Ambiental utilizados pelo **IAT**;
- d) Prestar colaboração técnica, a ser estabelecido em Termo de Cooperação específico, quando demandado pelo Município de Londrina, para a realização de análises laboratoriais para contraprova com a finalidade de subsidiar os procedimentos administrativos de licenciamento e fiscalização ambiental.

Parágrafo Segundo – É assegurada ao **IAT** a prerrogativa de manter a autoridade normativa e de retomar o licenciamento ambiental, controle e fiscalização da atividade ou do empreendimento, caso constate a prática de irregularidades na sua condução ou quando fato superveniente impossibilitar a continuidade do processo no âmbito municipal.

II. Compete ao MUNICÍPIO DE LONDRINA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE:

- a) Adotar a legislação referente ao licenciamento e fiscalização ambientais a nível federal e estadual, inclusive Resoluções do CEMA e SEDEST/SEMA referentes ao tema;
- b) Exercer o licenciamento ambiental dos empreendimentos, atividades ou obras utilizadoras de recursos ambientais e/ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, instalados ou que venham a se instalar em território municipal, delegados pelo IAT, especificamente para as atividades estabelecidas no anexo do presente Termo de Convênio.
- c) Fiscalizar, notificar, multar, embargar e firmar termos de apreensão e depósito, bem como termo de compromisso para ajustamento de conduta ambiental, visando o controle das atividades potencialmente poluidoras localizadas em seu território, a fim de prevenir e corrigir todo e qualquer processo de contaminação ou poluição do meio ambiente;
- d) Elaborar e implementar programas e projetos municipais de conscientização e educação ambiental, de monitoramento da biodiversidade urbana, visando a conservação de ecossistemas, espécies e patrimônio genético, em consonância com as diretrizes da Secretaria do



Desenvolvimento Sustentável - SEDEST;

e) Apresentar, ao **IAT**, relatórios semestrais acerca do desenvolvimento das atividades executadas de licenciamento e fiscalização ambientais, a fim de serem analisados pelos setores competentes do **IAT** e manter arquivo organizado de todos os processos de licenciamento/autorização ambiental, bem como aqueles decorrentes de ações fiscalizatórias delegadas e/ou compartilhadas nos termos do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, cuja competência foi delegada ao Município;

f) Promover a divulgação no âmbito de sua jurisdição, de todas as legislações em vigor sobre proteção, preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;

g) Quando da identificação, pelo Município, de novas tipologias de empreendimentos, atividades e obras, que pelas suas características sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente, e, portanto, passíveis de licenciamento ou autorização ambiental, caberá a ele o encaminhamento de sugestões e justificativas, para o estabelecimento pelo **IAT** das diretrizes e normas, garantindo assim a unicidade de tratamento do tema pelo **Sistema Estadual do Desenvolvimento Sustentável e Turismo**;

h) Designar, quando solicitado pelo **IAT**, profissional(is) para compor grupos de trabalho específicos para análise de estudos ambientais e ou para o desenvolvimento de ações de monitoramento fiscalização ambiental;

i) Suspender a tramitação do processo de licenciamento ambiental quando constatada a existência de débitos ambientais pendentes junto ao **IAT**, transitados em julgado, em nome do requerente, pessoa física ou jurídica ou de seus antecessores, até a competente regularização dos referidos débitos.

Parágrafo Terceiro – Deverão constar nas licenças ambientais emitidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE**, condicionantes que determinem ao licenciado a apresentação ao **IAT** da Declaração de Carga Poluidora – DCP, da Declaração de Emissões Atmosféricas - DEA e do Inventário de Resíduos Sólidos, conforme estabelecido na legislação vigente, sendo a comprovação dessa apresentação obrigatória para a renovação de Licença de Operação.

Parágrafo Quarto – A **SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE** fica obrigada a exigir nos requerimentos de licenciamento ambiental, nos casos de utilização de recursos hídricos, conforme previsto pelo Decreto Estadual nº 9957, de 23 de janeiro de 2014, a apresentação da Portaria de Outorga Prévia ou Dispensa de Outorga de Uso de Recursos Hídricos, para novos licenciamentos, como Licença Prévia e, de Outorga de Direito, para renovações de licenciamento, como Licença de Operação.

III. Das obrigações comuns:

a) Manter um sistema permanente de permuta de informações técnicas e científicas, bem como intercâmbio de atos oficiais, decorrentes de suas competências específicas e da aplicação do Convênio;

b) Respeitar as competências das partes que firmam o presente Convênio;

c) Dar continuidade aos trabalhos para consolidação do sistema de gestão ambiental descentralizada, compartilhada e integrada;

d) Criar ou aperfeiçoar rotinas de procedimentos operacionais a serem adotados nas atividades, que serão objeto de termos aditivos, de modo a garantir a perfeita execução deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

O Município de **LONDRINA** fica obrigado a utilizar os sistemas informatizados disponibilizados pelo IAT.

CLÁUSULA QUINTA– DAS DESPESAS

As despesas necessárias à execução das obrigações decorrentes do presente Convênio, seja para manutenção da estrutura física, de recursos humanos, administrativos, operacionais ou de apoio, serão de responsabilidade de cada conveniente, sem remuneração ou repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO

A coordenação deste Termo será exercida conjuntamente pelas Instituições participantes.

§ 1º Por parte do **IAT** fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização o(a) servidor(a) **JOSÉ AMORIM VIALICH**.

§ 2º Por parte do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE** fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização, a servidora **MARIA SILVIA CEBULSKI**.

CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES

Os casos não contemplados no presente Convênio, bem como as alterações que se façam necessárias no todo ou em parte, para melhorar ou adequar suas disposições, serão incrementadas em comum acordo estipulando que as condições gerais ora estabelecidas, são parte integrante do mesmo, independentemente de transcrição, podendo as partes conjuntamente, inclusive editar normas regulamentares específicas para sua execução, através de TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, por igual período, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão deste Convênio, a ocorrência de:

- a) Inobservância ou descumprimento de cláusula, condições ou normas previstas neste Convênio;
- b) Por ato de autoridade competente que determine a suspensão das ações a serem executadas com justa causa;
- c) Ato ou fato que o torne material ou legalmente impraticável.
- d) Por mútuo acordo; ou
- e) Por iniciativa unilateral, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O IAT providenciará, as suas expensas, a publicação deste Convênio, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito de comum acordo entre os convenentes, o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução das atividades objeto deste Convênio, caso não tenham sido resolvidas administrativamente e/ou por meio de entendimentos entre partes convenentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim juntos e convencionados, firmam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor forma de presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se, os convenentes, a fazer cumprir por si e por sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente o que nele se contém.

Curitiba, 28 de novembro de 2023.

EVERTON LUIZ DA COSTA
SOUZA:46372164949
9

Assinado de forma digital por
EVERTON LUIZ DA COSTA
SOUZA:46372164949
Dados: 2023.11.28 13:47:34
-03'00'

Everton Luiz da Costa Souza
Diretor Presidente do IAT

Marcelo Belinati Martins
Prefeito de Londrina

Ronaldo Deber Siena
Secretário Municipal do Ambiente

TESTEMUNHAS:

Nome: Ivonete Coelho da Silva Chaves
RG: 1.150.794-8

Nome: Walter Helmut Echert Júnior
RG: 7153933-4

Nome: Maria Sílvia Cebulski
RG: 3.643.326-4

Nome: Thiago Augusto Domingos
RG: 33.593.824-3



**ANEXO – EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DELEGADOS AO MUNICÍPIO DE LONDRINA PARA LICENCIAMENTO,
MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

Atividade	Atividade específica	Porte / Classificação	Observações
1. Extração Mineral	1.1 Cascalheira	Todos os portes.	
	1.2 Extração de pedras irregulares de modo artesanal	Todos os portes.	
2. Atividades Agropecuárias	2.1 Suinocultura	Micro, Mínimo e Pequeno porte conforme Resolução SEDEST 15 de 05/03/2020	
	2.2 Avicultura	Micro e Mínimo porte conforme Resolução SEDEST 16 de 05/03/2020	
	2.3 Bovinocultura de leite	Micro e Mínimo porte conforme Resolução SEDEST 17 de 05/03/2020 de 05/03/2020	
	2.4 Bovinocultura de corte	Micro e Mínimo porte conforme Resolução SEDEST 17 de 05/03/2020 de 05/03/2020	
	2.5 Irrigação	Micro a médio porte (Aspersão e localizada) Micro e pequeno (Superfície) conforme Resolução SEDEST 18 de 12/08/2020	
3. Atividades Industriais	3.1 Indústrias	Ficam contemplados os empreendimentos industriais de pequeno e médio porte que atendam as características: <ul style="list-style-type: none">Somente quando o lançamento de efluentes for em rede de esgoto com a anuência da Sanepar.	Proibidos os empreendimentos com infiltração ou lançamento direto ou indireto de efluentes em corpos d'água, mesmo após tratamento;



		<ul style="list-style-type: none">Fontes de emissões atmosféricas somente de material particulado.Ficam excluídos os empreendimentos industriais:Porte grande e excepcional;Que realizem processos de tratamento térmico de resíduos;Que realizem processo de fundição de chumbo;	
4. Serviços de Infraestrutura	4.2 Microdrenagem urbana, inclusive dissipadores de energia	Todos os portes.	Ficam vedadas as obras de macrodrenagem que consiste no conjunto de obras que recebem o escoamento da microdrenagem e visam adequar as condições de vazão, de forma a atenuar os problemas de erosões, assoreamento e inundações ao longo dos principais talwegues;
	4.3 Atividades e operações de conservação, restauração e melhorias em rodovias	Todos os portes.	Em caso de estradas federais e estaduais fica o município obrigado a observar as condicionantes fixadas no licenciamento e a anuência dos órgãos competentes.
	4.4 Movimentação de solo	Em obras e atividades específicas licenciadas pelo Município	Necessidade de vistoria in loco para estas atividades.
6. Comerciais e serviços	6.2 Prestador de serviço controle fitossanitário e de vetores de pragas urbanas	Todos os portes.	
	6.3 Transportadora de cargas, exceto de resíduos perigosos e produtos perigosos	Todos os portes.	



8. Empreendime ntos Imobiliários	6.4 Oficina mecânica e estabelecimento para manutenção e reparo de veículo automotor	Todos os portes.	
	6.5 Supermercado	Todos os portes.	-
	6.6 Shopping Center	Todos os portes.	-
	6.8 Estabelecimento ensino público e privado	Todos os portes com até 02 hectares de área total	
	6.10 Lavanderia	Todos os portes.	Quando tratar-se de lavanderia industrial deverá se atentar as restrições estabelecidas para as atividades do Grupo "3. Atividades Industriais"
	6.11 Tanques aéreos de combustível	Todos os empreendimentos licenciados pelo município com Sistemas Aéreos de Armazenamento de Combustíveis	
	8.1 Parcelamento do solo para fins habitacionais, como loteamentos e desmembramentos	Todos os portes.	Caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento ambiental destes empreendimentos, caso: a) estejam inseridos em aquíferos formados em rochas que apresentem o desenvolvimento de cavidades naturais subterrâneas e processos cársticos na região do aquífero Karst. b) haja intervenção nas faixas de domínio de linhas férreas ou de rodovias estaduais ou federais.
	8.2 Implantação conjuntos habitacionais e construção de empreendimentos horizontais e verticais	Todos os portes.	Caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento ambiental destes empreendimentos, caso: a) estejam inseridos em aquíferos formados em rochas que apresentem o desenvolvimento de cavidades naturais subterrâneas e processos cársticos na região do aquífero



			<p>Karst. b) haja intervenção nas faixas de servidão das linhas de alta tensão e de faixas de domínio de linhas férreas ou de rodovias estaduais ou federais; c) não sejam atendidos por rede coletora de esgoto da concessionária</p>
			<p>Em obras e atividades específicas licenciadas pelo Município, desde que atenda aos dispositivos da Lei Federal no 11.428/2006, em especial ao artigo 23:</p> <p><i>Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:</i></p> <p><i>I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas.</i></p>
9. Atividades Florestais	9.1 Supressão de vegetação secundária em área urbana	Somente em área urbana	
	9.2 - Aproveitamento de material lenhoso de espécies nativas, para exemplares secos, em pé e/ou caídos naturalmente, em áreas de ocorrência de acidente natural.	Somente na área urbana em até 45 m ³ , a cada 5 (cinco) anos, sem fins comerciais, por imóvel, exceto espécies ameaçadas de extinção.	
	9.3 - Corte de espécies florestais nativas isoladas.	Somente na área urbana consolidada, desde que o Município tenha Plano de Arborização Urbana ou Plano Municipal da Mata Atlântica.	Em obras e atividades específicas licenciadas pelo Município. Vedada a supressão de espécies florestais ameaçadas de extinção, ressalvados os casos de utilidade pública e risco iminente de queda que venha a pôr em risco a vida e o patrimônio público e privado.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

	9.4 Supressão de espécies florestais exóticas em áreas de preservação permanente para substituição com espécies florestais nativas, através de projeto técnico.	Somente área urbana	Em obras e atividades específicas licenciadas pelo Município
--	---	---------------------	--

OBSERVAÇÕES:

Caso o Município de Londrina venha a licenciar as atividades florestais acima descritas, em especial o item 9.1, deverá o mesmo cadastrar-se junto ao SINAFLOR/DOF, seguindo a Instrução Normativa do IBAMA no 21/2014;

Deverá seguir rigorosamente toda a legislação vigente, em especial a Lei Federal no 11.428/2006 - Mata Atlântica;

Os procedimentos para autorização de Uso Alternativo do Solo - UAS e Autorização de Supressão de Vegetação - ASV deverão se pautar nas normas legais:

- IAT no 300/2022;
- IAT no 297/2923 e;
- Resolução SEMA no 003/209.

Quanto aos licenciamentos de atividades que possuem fontes de emissões atmosféricas, o empreendimento deverá utilizar o sistema de declaração de monitoramentos de emissões atmosféricas – SGADEA (www.sgadea.pr.gov.br)

Documento: **TermodConvenio0932023Prf.deLondrina.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelo Belinati Martins** em 28/11/2023 16:01.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza** em 28/11/2023 13:47.

Assinatura Avançada realizada por: **Ivonete Coelho da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 28/11/2023 14:58 Local: IAT/DILIO/GELI, **Ronaldo Deber Siena (XXX.751.699-XX)** em 29/11/2023 14:55 Local: GAB LONDRINA, **Maria Silvia Cebulski (XXX.931.518-XX)** em 29/11/2023 15:33 Local: GAB LONDRINA.

Assinatura Simples realizada por: **Thiago Augusto Domingos (XXX.679.208-XX)** em 28/11/2023 17:38 Local: GAB LONDRINA, **Walter Helmut Echert Junior (XXX.366.948-XX)** em 29/11/2023 10:07 Local: IAT/ERLON-GERBTI/CHEFIA.

Inserido ao protocolo **19.138.234-0** por: **Loana Aparecida de Sousa Delgado** em: 28/11/2023 13:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
81fa80c37b7649388154a1601015cefe.

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: MUNICIPIO DE LONDRINA		CNPJ 75.771.477/0001-70	
ENDEREÇO: Avenida Duque de Caxias, 635, Jd Mazei II		ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://portal.londrina.pr.gov.br/	
CIDADE: Londrina	UF: Paraná	CEP: 86.015-901	DDD/TELEFONE: 43 3372-4512
NOME DO RESPONSÁVEL: Marcelo Belinati Martins		CPF 871.203.139-91	
CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1441316-2 / SESP.PR		CARGO: Prefeito Municipal	
ENDEREÇO: Rua Takabumi Murata, 555, casa 15, Gleba Palhano Londrina PR		CEP: 86.055-580	
2 - OUTROS PARTÍCIPES			
NOME:		CNPJ	
ENDEREÇO:		ENDEREÇO ELETRÔNICO:	
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF	
CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CARGO:	
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO			
3.1 - TÍTULO DO PROJETO Convênio de Cooperação Técnica e Operacional			
3.2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a delegação da competência do IAT para o Município de LONDRINA , por intermédio da Secretaria Municipal do Ambiente, para a execução de ações administrativas atribuídas ao IAT no tocante ao licenciamento, controle e fiscalização ambiental da(s) atividade (s) e/ou empreendimentos localizados no território do Município de LONDRINA , além das previstas na Resolução CEMA nº 110, de 04 de maio de 2021.			
3.3 - PERÍODO DE EXECUÇÃO Início: 27/11/2023 Termino: 27/11/2027			

4- JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

Pretende-se com o referido convênio tornar mais célere a emissão das licenças ambientais de atividades de impacto local que se encontram sob responsabilidade do Governo do Estado, cujo escritório regional atende 26 (vinte e seis) municípios, inclusive Londrina.

A centralização destas atividades no órgão ambiental municipal favorece a análise dos processos, proporcionando maior rapidez na emissão das licenças ambientais, o que representa oportunidades de novos negócios, empregos e renda.

Esta iniciativa busca ainda valorizar a competência da Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal do Ambiente, a qual possui estrutura, capacidade técnica e operacional para exercer as atividades contidas no presente Convênio e Plano de Trabalho, de forma responsável com o meio ambiente.

5- OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

5.1 - GERAL:

O Município de Londrina, por meio da Secretaria Municipal do Ambiente, passa a exercer a gestão do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental das atividades contidas no presente Plano de Trabalho, localizadas no seu território, visando a celeridade, a melhoria dos processos, a promoção do desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental.

5.2 - ESPECÍFICOS:

- Adotar a legislação referente ao licenciamento e fiscalização ambientais a nível federal e estadual, inclusive Resoluções do CEMA e SEDEST/SEMA referentes ao tema;
- Exercer o licenciamento ambiental dos empreendimentos, atividades ou obras utilizadoras de recursos ambientais e/ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, instalados ou que venham a se instalar em território municipal delegados pelo IAT, conforme definido no Anexo I deste Plano de Trabalho.
- Fiscalizar, notificar, multar, embargar e firmar termos de apreensão e depósito, bem como termo de compromisso para ajustamento de conduta ambiental, visando o controle dos empreendimentos e atividades listadas no Anexo I deste Plano de Trabalho, a fim de prevenir e corrigir todo e qualquer processo de contaminação ou poluição do meio ambiente.
- Apresentar, ao IAT, relatórios semestrais acerca do desenvolvimento das atividades executadas de licenciamento e fiscalização ambientais, a fim de serem analisados pelos setores competentes do IAT e manter arquivo organizado de todos os processos de licenciamento/autorização ambiental, bem como aqueles decorrentes de ações fiscalizatórias delegadas e/ou compartilhadas nos termos Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, cuja competência foi delegada ao Município;
- Promover a divulgação no âmbito de sua jurisdição, de todas as legislações em

vigor sobre proteção, preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;

- Quando da identificação, pelo Município, de novas tipologias de empreendimentos, atividades e as obras, que pelas suas características sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente, e, portanto, passíveis de licenciamento ou autorização ambiental, caberá a ele o encaminhamento de sugestões e justificativas, para o estabelecimento pelo IAT das diretrizes e normas, garantindo assim a unicidade de tratamento do tema pelo Sistema Estadual do Meio Ambiente;
- Designar, quanto solicitado pelo IAT, profissional(is) para compor grupos de trabalhos específicos para análise de estudos ambientais e ou para o desenvolvimento de ações de monitoramento fiscalização ambiental, bem como para estabelecer o planejamento de ações de comum interesse entre as esferas administrativas;
- Suspender a tramitação do processo de licenciamento ambiental quando constatada a existência de débitos ambientais pendentes junto ao IAT, transitados em julgado, em nome do requerente, pessoa física ou jurídica ou de seus antecessores, até a competente regularização dos referidos débitos;
- Verificar a regularidade junto ao órgão ambiental estadual quando constatado o uso de recursos hídricos;
- Nos procedimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos que desenvolvam atividades econômicas sujeitas à licença nos processos de fiscalização são monitorados:
 - O adequado gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo aqueles oriundos da construção civil;
 - O correto descarte dos efluentes domésticos bem como daqueles gerados nas atividades produtivas;
 - O atendimento aos parâmetros de lançamento das emissões atmosféricas geradas nas atividades produtivas;
 - O atendimento aos níveis de pressão sonora;
 - O uso compatível com o zoneamento do solo.
- Nos procedimentos de licenciamento e fiscalização referente às áreas verdes (vegetação e área de preservação permanente) são monitorados:
 - Preservação da vegetação, sejam das formações florestais ou das árvores isoladas;
 - O não atingimento das áreas de preservação permanente e os recursos hídricos
 - O uso compatível com o zoneamento;
 - A execução de planos de áreas degradadas, quando necessário, adotando as boas praticas de plantio com espécies nativas e a supressão das espécies exóticas invasoras;

6 - METAS

Atender toda a demanda de pedidos de licenciamento ambiental e denúncias de degradação e/ou poluição ambiental, dentro das atividades delegadas pelo IAT, no âmbito do território de LONDRINA além das originárias da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

7 – CAPACIDADE INSTALADA

Para execução das atividades assumidas a Secretaria Municipal do Ambiente dispõe de:

- 20 (vinte) servidores sendo 2 (dois) servidores administrativos, 11 (onze) servidores de nível superior e 7 (sete) servidores de nível médio, alocados para as atividades de licenciamento e fiscalização;
- 06 (seis) profissionais técnicos temporários (vencimento contrato outubro 2024)
- 04 veículos;
- 22 Computadores e 02 impressoras;
- Sistemas de Informações Ambientais SGA e SIA;
- Telefones (43) 3372-4770 (4771) e e-mail para que a população efetue registro de denúncias de degradação e ou poluição ambiental.

8 – MÉTODO DE TRABALHO

Toda solicitação de licenciamento ambiental envolve a análise documental e a realização de vistorias locais, independente se for a primeira licença ou for a renovação. As ações fiscalizatórias podem ocorrer durante o desenvolvimento das rotinas de licenciamento e monitoramento dos empreendimentos e/ou atividades licenciadas e podem ocorrer por meio de denúncias de poluição ambiental em que o cidadão pode realizar por meio dos telefones (43) 3372-4750, 4770 ou 4771, no e-mail fiscalizacao.sema@londrina.pr.gov.br, como também presencialmente na Secretaria Municipal do Ambiente, na Rua da Natureza, 155, das 12h às 18h. Para urgências a Secretaria possui o apoio da Guarda Municipal por meio do telefone 153, disponível 24hs por dia nos 7 dias da semana.

9 – PLANO DE APLICAÇÃO E RECURSOS

O presente Convênio não prevê repasse de recursos. As obrigações assumidas pela Secretaria Municipal do Ambiente serão desenvolvidas com recursos próprios.

10 - REPRESENTANTE LEGAL

LOCAL E DATA:

RESPONSÁVEL:

Marcelo Belinati Martins

ASSINATURA:



ANEXO I – EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DELEGADOS AO MUNICÍPIO DE LONDRINA PARA LICENCIAMENTO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Atividade	Atividade específica	Porte / Classificação	Observações
1. Extração Mineral	1.1 Cascalheira	Todos os portes.	
	1.2 Extração de pedras irregulares de modo artesanal	Todos os portes.	
2. Atividades Agropecuárias	2.1 Suinocultura	Micro, Mínimo e Pequeno porte conforme Resolução SEDEST 15 de 05/03/2020	
	2.2 Avicultura	Micro e Mínimo porte conforme Resolução SEDEST 16 de 05/03/2020	
	2.3 Bovinocultura de leite	Micro e Mínimo porte conforme Resolução SEDEST 17 de 05/03/2020 de 05/03/2020	
	2.4 Bovinocultura de corte	Micro e Mínimo porte conforme Resolução SEDEST 17 de 05/03/2020 de 05/03/2020	
	2.5 Irrigação	Micro a médio porte (Aspersão e localizada) Micro e pequeno (Superfície) conforme Resolução SEDEST 18 de 12/08/2020	
3. Atividades Industriais	3.1 Indústrias	Ficam contemplados os empreendimentos industriais de pequeno e médio porte que atendam as características: <ul style="list-style-type: none">• Somente quando o lançamento de efluentes for em rede de esgoto com a anuência da Sanepar.• Fontes de emissões atmosféricas somente de material particulado.	Proibidos os empreendimentos com infiltração ou lançamento direto ou indireto de efluentes em corpos d'água, mesmo após tratamento;

		<ul style="list-style-type: none"> Ficam excluídos os empreendimentos industriais: Porte grande e excepcional; Que realizem processos de tratamento térmico de resíduos; Que realizem processo de fundição de chumbo; 		
4. Serviços de Infraestrutura	4.2 Microdrenagem urbana, inclusive dissipadores de energia	Todos os portes.	Ficam vedadas as obras de macrodrenagem que consiste no conjunto de obras que recebem o escoamento da microdrenagem e visam adequar as condições de vazão, de forma a atenuar os problemas de erosões, assoreamento e inundações ao longo dos principais talvegues;	
	4.3 Atividades e operações de conservação, restauração e melhorias em rodovias	Todos os portes.	Em caso de estradas federais e estaduais fica o município obrigado a observar as condicionantes fixadas no licenciamento e a anuência dos órgãos competentes.	
	4.4 Movimentação de solo	Em obras e atividades específicas licenciadas pelo Município	Necessidade de vistoria in loco para estas atividades.	
	6.2 Prestador de serviço controle fitossanitário e de vetores de pragas urbanas	Todos os portes.		
6. Comerciais e serviços	6.3 Transportadora de cargas, exceto de resíduos perigosos e produtos perigosos	Todos os portes.		
	6.4 Oficina mecânica e estabelecimento para manutenção e reparo de veículo automotor	Todos os portes.		
	6.5 Supermercado	Todos os portes.	-	

	6.6 Shopping Center	Todos os portes.	-
	6.8 Estabelecimento ensino público e privado	Todos os portes com até 02 hectares de área total	
	6.10 Lavanderia	Todos os portes.	Quando tratar-se de lavanderia industrial deverá se atentar as restrições estabelecidas para as atividades do Grupo “3. Atividades Industriais”
	6.11 Tanques aéreos de combustível	Todos os empreendimentos licenciados pelo município com Sistemas Aéreos de Armazenamento de Combustíveis	
	8.1 Parcelamento do solo para fins habitacionais, loteamentos e desmembramentos	Todos os portes.	Caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento ambiental destes empreendimentos, caso: a) estejam inseridos em aquíferos formados em rochas que apresentem o desenvolvimento de cavidades naturais subterrâneas e processos cársticos na região do aquífero Karst. b) haja intervenção nas faixas de servidão das linhas de alta tensão e de faixas de domínio de linhas férreas ou de rodovias estaduais ou federais.
8. Empreendimento os Imobiliários	8.2 Implantação conjuntos habitacionais e construção de empreendimentos horizontais e verticais	Todos os portes.	Caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento ambiental destes empreendimentos, caso: a) estejam inseridos em aquíferos formados em rochas que apresentem o desenvolvimento de cavidades naturais subterrâneas e processos cársticos na região do aquífero Karst. b) haja intervenção nas faixas de servidão das linhas de alta tensão e de faixas de domínio de linhas férreas ou de rodovias estaduais ou federais; c) não sejam atendidos por rede coletora de esgoto da concessionária

<p>9. Atividades Florestais</p>	<p>9.1 Supressão de vegetação secundária em área urbana</p>	<p>Somente em área urbana</p>	<p>Em obras e atividades específicas licenciadas pelo Município desde que atenda aos dispositivos da Lei Federal no 11.428/2006, em especial ao artigo 23:</p> <p><i>Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:</i></p> <p><i>I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas.</i></p>
	<p>9.2 - Aproveitamento de material lenhoso de espécies nativas, para exemplares secos, em pé e/ou caídos naturalmente, em áreas de ocorrência de acidente natural.</p>	<p>Somente na área urbana em até 45 m3, a cada 5 (cinco) anos, sem fins comerciais, por imóvel, exceto espécies ameaçadas de extinção.</p>	
	<p>9.3 - Corte de espécies florestais nativas isoladas.</p>	<p>Somente na área urbana consolidada, desde que o Município tenha Plano de Arborização Urbana ou Plano Municipal da Mata Atlântica.</p>	<p>Em obras e atividades específicas licenciadas pelo Município. Vedada a supressão de espécies florestais ameaçadas de extinção, ressalvados os casos de utilidade pública e risco iminente de queda que venha a pôr em risco a vida e o patrimônio público e privado.</p>
	<p>9.4 Supressão de espécies florestais exóticas em áreas de preservação permanente para substituição com espécies florestais nativas, através de projeto técnico.</p>	<p>Somente área urbana</p>	<p>Em obras e atividades específicas licenciadas pelo Município</p>

OBSERVAÇÕES:

Caso o Município de Londrina venha a licenciar as atividades florestais acima descritas, em especial o item 9.1, deverá o mesmo cadastrar-se junto ao SINAFLOR/DOF, seguindo a Instrução Normativa do IBAMA no 21/2014;

Deverá seguir rigorosamente toda a legislação vigente, em especial a Lei Federal no 11.428/2006 - Mata Atlântica;

Os procedimentos para autorização de Uso Alternativo do Solo - UAS e Autorização de Supressão de Vegetação - ASV deverão se pautar nas normas legais:

- IAT no 300/2022;
- IAT no 297/2923 e;
- Resolução SEMA no 003/209.

Quanto aos licenciamentos de atividades que possuem fontes de emissões atmosféricas, o empreendimento deverá utilizar o sistema de declaração de monitoramentos de emissões atmosféricas – SGADEA (www.sgadea.pr.gov.br)

Associações/Cooperativas de Materiais Recicláveis na plataforma digital Contabilizando Resíduos, referentes ao ano de 2022, nos termos dos artigos 7º e 11, parágrafo único, da Lei nº 20.607, de 2021.

Art. 2º Estabelecer, excepcionalmente, a data de 31 de dezembro de 2023, como termo final do prazo para apresentação, pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos e embalagens pós-consumo, das informações de planejamento de execução do sistema de logística reversa, de forma compulsória, dos Planos de Logística Reversa (PLRs), de que trata o § 4º do artigo 5º da Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº. 20, de 23 de julho de 2021.

Art. 4º Estabelecer, excepcionalmente, a data de 31 de dezembro de 2023, como termo final do prazo para apresentação, pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos e embalagens pós-consumo, para apresentação das comprovações de execução da logística reversa, de forma compulsória, por meio dos Relatórios Comprobatórios do Plano de Logística Reversa (RCPLRs), de que trata o § 5º do artigo 5º da Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº. 20, de 23 de julho de 2021.

Art. 5º Após a aprovação do Plano de Logística Reversa (PLR) pela SEDEST, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens pós-consumo, conforme descritos no artigo 5º da Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº. 22, de 27 de julho de 2021, deverão apresentar, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2023, os Relatórios Comprobatórios do Plano de Logística Reversa (RCPLRs), de forma individual ou coletiva, contendo informações e resultados tendo como base, o ano anterior (janeiro a dezembro) para avaliação da SEDEST para posterior aprovação e, emissão de documento que ateste sua aprovação.

Art. 6º Ficam indicados os seguintes servidores da Coordenação de Saneamento Ambiental e Economia Circular da Diretoria de economia Sustentável desta Pasta para compor Grupo de Trabalho com o intuito de analisar os Planos de Logística Reversa e os Relatórios Comprobatórios de Logística Reversa:

I - Brandon Harrison Guerber Telles;

II - José Sirte;

III - Victor Hugo Fucci;

IV - Walquiria menna Brusamolín.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

ASSINATURA ELETRONICA

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA

Secretária de Estado em exercício

Resolução S nº. 14/2023

ASSINADO ELETRONICAMENTE

JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Diretor-Presidente em exercício

137746/2023

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 068/2023

Protocolo: 20.716.416-0

Partes: Convênio que entre si celebram o Instituto Água e Terra - IAT e o Município de Guarapuava através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Objeto: Delegação da competência do IAT para o Município de Guarapuava, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para a execução de ações administrativas atribuídas ao IAT no tocante ao licenciamento, controle e fiscalização ambiental da(s) atividade(s) e/ou empreendimentos localizados no território do Município de Guarapuava, conforme Plano de Trabalho que compõem o Convênio, além das previstas na Resolução CEMA nº 110, de 04 de maio de 2021.

Vigência: O prazo de vigência do Convênio é de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE, podendo ser prorrogado, por igual período, por meio de Termos Aditivos.

Do valor: Sem remuneração ou repasse de recursos financeiros.

Assinantes: Diretor-Presidente do IAT, Sr. Everton Luiz da Costa Souza, Prefeito Municipal de Guarapuava, Sr. Celso Fernando Goes e o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Germano Toledo Alves.

137493/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 093/2023

Protocolo: 19.138.234-0

Partes: Convênio que entre si celebram o Instituto Água e Terra - IAT e o Município de Londrina através da Secretaria Municipal do Ambiente.

Objeto: Delegação da competência do IAT para o Município de Londrina, por intermédio da Secretaria Municipal do Ambiente, para a execução de ações administrativas atribuídas ao IAT no tocante ao licenciamento, controle e fiscalização ambiental da(s) atividade(s) e/ou empreendimentos localizados no território do Município de Londrina, conforme Plano de Trabalho que compõem o Convênio, além das

previstas na Resolução CEMA nº 110, de 04 de maio de 2021.

Vigência: O prazo de vigência do Convênio é de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE, podendo ser prorrogado, por igual período, por meio de Termos Aditivos.

Do valor: Sem remuneração ou repasse de recursos financeiros.

Assinantes: Diretor-Presidente do IAT, Sr. Everton Luiz da Costa Souza, Prefeito Municipal de Londrina, Sr. Marcelo Belinati Martins e o Secretário Municipal do Ambiente, Sr. Ronaldo Deber Siena.

137492/2023

Portaria nº 26316/2023/OD-GOUT. Prot. 20.572.078-2. Captação superficial. Outorgado(s) Jose Gilberto Pratinha - CPF/CNPJ 109.535.888-07. Ribeirão Paixão. Ivaí. Coordenadas UTM 7.452.520,00 N 326.502,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 200.00 m³/h 20:00 horas/dia 25 dias/mês. Município Guairaça.

137442/2023

Portaria nº 26313/2023/OD-GOUT. Prot. 19.750.277-0. Captação superficial. Outorgado(s) WILSON GIESE - CPF/CNPJ 580.811.439-04. Córrego Cinco de Outubro. Piquiri. Coordenadas UTM 7.297.493,11 N 219.481,01 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 30.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Maripá. Esta portaria revoga a portaria nº 053/2013-DPCA.

137325/2023

PARECER NEGATIVO nº 28907/2023/PN-GOUT. Protocolo 18.902.947-0. Indefere o requerimento de outorga de direito para Captação superficial de Rudi Teodoro Tamke - CPF/CNPJ 849.567.559-53. Córrego Cinco de Outubro. Coordenadas UTM 7.297.486,47 N 219.475,49 E. Município Maripá. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

137349/2023

Portaria nº 26314/2023/OD-GOUT. Prot. 20.059.340-5. Captação superficial. Outorgado(s) GRAMEIRA E FLORICULTURA SANTA HELENA LTDA - CPF/CNPJ 06.278.471/0001-42. Córrego Barro Preto. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.269.041,00 N 224.233,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 08:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria nº 12055/2022/OP-GOUT.

137351/2023

Portaria nº 26319/2023/OD-GOUT. Prot. 21.011.835-7. Captação superficial. Outorgado(s) LUIZ CARLOS TEZZELE - CPF/CNPJ 556.980.009-30. Mina/ Nascente Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.300.384,72 N 801.555,30 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Terra Roxa. Esta portaria revoga a portaria nº 1617/2020.

137603/2023

Portaria nº 26310/2023/OP-GOUT. Prot. 21.233.702-1. Bueiro. Outorgado(s) RDN CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. - CPF/CNPJ 02.221.531/0001-30. (Bueiro 19, 113+0,00 a 305+8,00) Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.216.964,45 N 586.581,27 E. Validade 2 anos. Finalidade Construção de sistema viário. Município Ponta Grossa.

137451/2023

Portaria nº 26307/2023/OP-GOUT. Prot. 21.233.701-3. Bueiro. Outorgado(s) RDN CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. - CPF/CNPJ 02.221.531/0001-30. (Bueiro 51, 3093+16,00) Ribeirão Rocha. Coordenadas UTM 7.212.334,39 N 585.549,18 E. Validade 2 anos. Finalidade Construção de sistema viário. Município Ponta Grossa.

137450/2023

Portaria nº 26300/2023/OD-GOUT. Prot. 21.108.378-6. Captação superficial. Outorgado(s) NELSON DREY - CPF/CNPJ 370.133.439-00. Mina/Nascente Barreiro. Piquiri. Coordenadas UTM 7.251.002,66 N 270.584,54 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Corbélia. Esta portaria revoga a portaria nº 64/2021.

137449/2023

Portaria nº 26303/2023/OD-GOUT. Prot. 21.080.408-0. Captação superficial. Outorgado(s) ROQUE DAGA - CPF/CNPJ 603.008.339-20. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.255.231,82 N 229.891,57 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Cascavel.

137448/2023

Portaria nº 26318/2023/OD-GOUT. Prot. 20.929.232-7. Captação superficial. Outorgado(s) Elizabeth Luiza Possan - CPF/CNPJ 825.158.169-91. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.311.494,98 N 200.780,33 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina.

137447/2023

Portaria nº 26311/2023/OD-GOUT. Prot. 20.916.768-9. Captação superficial. Outorgado(s) Elizabeth Luiza Possan - CPF/CNPJ 825.158.169-91. Rio Açu Braço Direito. Piquiri. Coordenadas UTM 7.312.091,74 N 200.287,94 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 95.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina.

137446/2023